

TOMADA DE POSIÇÃO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONTENEGRO, FARO, SOBRE A PROVA DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E CAPACIDADES A APLICAR AOS DOCENTES CONTRATADOS

Os elementos do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Montenegro pronunciaram-se sobre o Decreto - Lei n.º7/2013, de vinte e três de outubro, que estabelece o regime da prova de avaliação de conhecimentos e capacidades prevista no artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário. Este Conselho Pedagógico considera, unanimemente, que a realização da prova de avaliação de conhecimentos e capacidades constitui um profundo desrespeito, relativamente aos requisitos para o exercício da profissão docente definidos na Lei de Bases do Sistema Educativo, colocando em causa a formação académica e profissional ministrada nas instituições de ensino superior. A ideologia subjacente à realização desta prova de avaliação de conhecimentos e capacidades ignora e desrespeita todo o ciclo de formação superior inicial, que contempla formação científica, técnica e pedagógica, bem como a profissionalização realizada e a experiência concreta de trabalho nas escolas; e põe em causa a competência científica das instituições de ensino superior responsáveis pela lecionação e avaliação científica, na formação inicial de professores. Importa, ainda, referir que a aplicação desta prova de avaliação de conhecimentos e capacidades é imposta aos docentes possuidores de habilitação profissional para o exercício de funções docentes, uma vez que os mesmos realizaram cursos superiores no ramo educacional/ via educacional, que incluem estágios de prática pedagógica supervisionada, no âmbito dos quais, foram avaliados científica e pedagogicamente e, conseqüentemente, ficaram aprovados.

Montenegro, 13 de novembro de 2013